



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 940/74.

Dispõe sobre isenção de Impostos de Imóveis de Propriedade de Expedicionários, que serviram em operações de guerra no Exterior.

TEREZA CURY NOGUEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço / saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica isento de impostos Municipais, o prédio de propriedade de componentes da FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA, usado como sua própria e única residência.

Parágrafo Unico - Todo ex-combatente ou sua viúva, desde que venha fixar residência neste Município, terá as mesmas isenções.

Artigo 2º - Para participar dos direitos / previstos no artigo 1º, o ex-combatente, terá que juntar comprovação de que participou em operação de guerra, junto à Força Expedicionária Brasileira, Força Aérea Brasileira ou Marinha de Guerra, fora do País.

Parágrafo Unico - Todos os pedidos de isenção deverão ser solicitados ao Prefeito Municipal, através de requerimentos, acompanhados das referidas comprovações.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 10 de setembro de 1974.

J.C. Nogueira
Tereza Cury Nogueira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Expediente, Arquivo e Comunicações da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos 10 de setembro de 1974.

Ivan Nardi
Ivan Nardi
Chefe do D.E.A.C.